

## Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

### STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

### Informativos

[STF nº 908](#)

[STJ nº 627](#)

## NOTÍCIAS TJRJ

Banco do Brasil terá que indenizar cliente por saque indevido

Ministro Luiz Fux será homenageado no lançamento do livro O Novo Processo Civil Brasileiro

Justiça nega revogação de prisão temporária de Renata Cirne, namorada do médico Denis Furtado

TJRJ promove primeiro pregão eletrônico pelo sistema Comprasnet

UCI terá que indenizar cliente por queda

[Outras notícias...](#)

VOLTAR AO TOPO

## NOTÍCIAS STF

Ministro autoriza participação da deputada Cristiane Brasil em convenção nacional do PTB

O ministro Dias Toffoli, vice-presidente no exercício da Presidência, deferiu requerimento da deputada federal Cristiane Brasil (PTB-RJ) e autorizou sua participação na convenção nacional do partido, que será realizada em Brasília (DF) no próximo sábado (28). A parlamentar é investigada no STF pela suposta prática de delitos relacionados à “comercialização indevida de registros sindicais em Secretaria pertencente ao Ministério do Trabalho” e, por decisão do ministro Edson Fachin, relator do Inquérito 4671, foi proibida de manter contato com demais investigados no processo, entre outras medidas cautelares diversas da prisão.

Ao deferir o pedido na Ação Cautelar 4392, o ministro Toffoli observou que, ao impor as cautelares, o ministro Fachin ressaltou que a proibição poderia ser flexibilizada nos casos imprescindíveis ao exercício do mandato parlamentar, desde que fosse apresentada justificativa prévia nos autos. Toffoli lembrou ainda que o ministro Celso de Mello, também no exercício da Presidência do STF, deferiu requerimento anterior da deputada e permitiu seu comparecimento à reunião da executiva do partido, realizada no último dia 18.

O ministro Dias Toffoli salientou que a presença da deputada na convenção deve se limitar ao período compreendido entre o início e o encerramento do evento partidário, observadas as demais restrições impostas. Ainda segundo a decisão, Cristiane Brasil deverá subscrever declaração de que não manteve conversas particulares e encontros reservados com os demais investigados no INQ 4671 e com servidores do Ministério do Trabalho.

A parlamentar ainda deverá apresentar, no prazo de 72 horas, relatório escrito detalhando o período e as circunstâncias de sua permanência na convenção, a fim de demonstrar a correlação entre a sua participação na reunião partidária e o desempenho das funções parlamentares e atividades político-partidárias.

“Considerando que o ministro-relator, ao impor a medida restritiva de liberdade, expressamente ressaltou a possibilidade de contato entre os investigados quando imprescindível ao exercício do mandato, e que recentemente o Ministério Público Federal manifestou-se favoravelmente ao deferimento de pedido similar, não vislumbro óbice ao deferimento do pedido, condicionada à observância das mesmas cautelas outrora estabelecidas”, destacou o ministro em sua decisão.

Processo: AC 4392

[Leia mais...](#)

Fonte: STF

## NOTÍCIAS STJ

### **Diretórios nacionais de partidos políticos não podem ser responsabilizados por dívidas contraídas por diretórios municipais**

A responsabilidade por dívidas, inclusive as civis e trabalhistas, compete aos diretórios municipais de partidos políticos, sendo vedada a inclusão do diretório nacional de um partido no polo passivo de uma ação de cobrança, de acordo com previsão expressa na Lei dos Partidos Políticos.

Com base nesse entendimento, a Terceira Turma deu provimento a um recurso do diretório nacional do Partido dos Trabalhadores (PT) para excluí-lo do polo passivo de uma demanda ajuizada, inicialmente, em face ao diretório municipal do PT em Porto Alegre.

No caso analisado, após uma gráfica produzir material de campanha para o diretório municipal do PT em Porto Alegre e não ter conseguido receber os valores relativos à prestação do serviço, a empresa solicitou a inclusão do diretório nacional no polo passivo do cumprimento da sentença. O pedido foi deferido pela justiça estadual, que efetuou o bloqueio de verbas *online* do diretório nacional.

A justificativa das instâncias ordinárias para incluir o diretório nacional foi o caráter nacional dos partidos políticos. Contudo, segundo a relatora do caso no STJ, ministra Nancy Andrighi, apesar desta característica, não há dispositivo legal que determine ou obrigue a solidariedade entre os órgãos de direção partidária.

A relatora destacou, inclusive, que a Lei dos Partidos Políticos afasta expressamente a solidariedade entre as esferas partidárias.

#### Previsão expressa

Nancy Andrighi lembrou que a regra do caráter nacional dos partidos, disposta no artigo 17 da Constituição Federal sinaliza no sentido da coerência partidária e da consistência ideológica das agremiações. Entretanto, segundo a magistrada, isso não significa a possibilidade de responsabilização solidária dos diretórios nacionais pelas dívidas contraídas pelos diretórios municipais.

“Mencionada previsão constitucional não tem, contudo, o condão de reconhecer a solidariedade entre as esferas partidárias. A amparar tal conclusão, verifica-se que a própria Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95) afasta a mencionada solidariedade”. Em seu artigo 15-A, a lei dispõe que a responsabilidade cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária.

Além da Lei dos Partidos Políticos, Nancy Andrichi citou trechos do CPC/73 e CPC/2015 no mesmo sentido.

“A legislação processual civil, no capítulo que trata sobre a constrição de bens, traz também a previsão de que, quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, informações sobre a existência de ativos tão somente em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa a violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados”, resumiu a ministra ao citar o artigo 655 parágrafo 4º do CPC/73.

Processo: REsp 1726704

[Leia o acórdão.](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: STJ

---

 VOLTAR AO TOPO

## NOTÍCIAS CNJ

**Mediação: Justiça do Rio realiza 1ª audiência por meio do WhatsApp**

**Mais de 5.700 cartórios estão autorizados a fazer apostilamento**

Fonte: CNJ

---

 VOLTAR AO TOPO

## JULGADOS INDICADOS

0152129-89.2017.8.19.0001

Rel. Des. Leila Albuquerque

j. 25.07.2018 e p. 26.07.2018

Recurso de apelação. Ação rescisória c/c indenizatória. Contrato de plano de saúde. Autora narra não ter sido incluída no plano de saúde após a contratação. Provas por ela juntadas demonstram contratação com consultora que atua junto à administradora de benefícios que comercializa os planos da ré. Plano oferecido e contratado que se encontra registrado em nome da ré, junto à agência nacional de saúde suplementar. Fraude pela consultora não caracterizada e contratação do plano de saúde que restou comprovada. Ré não se desincumbiu de seu ônus de desconstituir o fato constitutivo do direito autoral. Recusa de cobertura médica de forma injustificada tem o

condão de provocar danos morais, considerando principalmente o fato de que a autora é idosa de 85 anos de idade que, de boa-fé, contratou seus serviços e efetuou o pagamento quando exigido. *Quantum debeatur* que se mantém na esteira da jurisprudência. Desprovemento do recurso.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

---

 VOLTAR AO TOPO

## **BANCO DO CONHECIMENTO**

### Incidente de Assunção de Competência – IAC

Comunicamos a atualização da página dos Precedentes, no item Incidentes de Assunção de Competência - IAC, com a inclusão do Aviso TJ nº 53/2018.

#### AVISO TJ Nº 53/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais,

**AVISA aos Senhores Magistrados do Egrégio Órgão Especial, das Câmaras Cíveis, dos Juízos com competência em matéria fazendária e cível, bem como aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias do Estado e dos Municípios, advogados, servidores e demais interessados que foram admitidos pela E. Seção Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria, os Incidentes de Assunção de Competência (IAC) nº 0053667-03.2017.8.19.0000 e nº 0039361-29.2017.8.19.0000, "a fim de que possa ser padronizada a solução das seguintes questões: (I) é competente o Juizado Especial da Fazenda Pública quando se forma litisconsórcio passivo entre ente público e particular; (II) o fato de ser o litisconsorte pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado tem alguma influência na solução da questão; (III) a solução da questão se altera conforme o litisconsórcio seja necessário ou facultativo".**

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2018.

Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA  
Presidente do Tribunal de Justiça

Fonte: SEESC

---

 VOLTAR AO TOPO

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro**  
**(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**